PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.725, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Institui na rede de ensino municipal, a obrigatoriedade do Município proporcionar aos alunos, exames de acuidade visual e auditiva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do Município, de proporcionar aos alunos da rede de ensino municipal, exames de acuidade auditiva e visual.

Art. 2º Os exames previstos no Art. 1º, desdobrar-se-ão em três etapas, assim discriminadas:

I – aos alunos que ingressarem na 1ª série do Ensino Fundamental;

II – aos alunos que ingressarem na 4ª série do Ensino Fundamental;

III – aos alunos que ingressarem na 8ª série do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, colocando-a em execução no início de cada ano letivo.

Art. 4º Aos alunos que apresentarem problemas visuais ou auditivos, o Município, dentro das possibilidades, fornecerá os meios adequados a cada caso.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 1º DE OUTUBRO 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo